

ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.

CONCURSO PÚBLICO

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE
AUDITORIAS ENERGÉTICAS**

DES.CP-AS-02/2021

CADERNO ENCARGOS

FEVEREIRO 2021

Índice

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Cláusula 1.ª Objeto.....	3
Cláusula 2.ª Elementos do Contrato.....	3
Cláusula 3.ª Prazo de Vigência do Contrato.....	3
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES	4
Secção I Obrigações do Adjudicatário.....	4
Cláusula 4.ª Obrigações do adjudicatário	4
Cláusula 5.ª Equipa	6
Cláusula 6.ª Conformidade e garantia técnica	6
Cláusula 7.ª Dever de sigilo	6
Cláusula 8.ª Tratamento de dados pessoais	7
Cláusula 9.ª Conservação de dados pessoais.....	8
Cláusula 10.ª Transferência de dados pessoais.....	9
Cláusula 11.ª Dever de Cooperação.....	9
Secção II Obrigações da Entidade Adjudicante	9
Cláusula 12.ª Preço Contratual e Preço Base.....	9
Cláusula 13.ª Faturação e Condições de pagamento	10
Secção III ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	11
Cláusula 14.ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato	11
CAPÍTULO III MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO	12
Cláusula 15.ª Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário	12
Cláusula 16.ª Sanções contratuais	12
Cláusula 17.ª Força maior	13
Cláusula 18.ª Resolução do contrato por parte do Contraente Público.....	14
Cláusula 19.ª Resolução do contrato por parte do adjudicatário	14
CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS	14
Cláusula 20.ª Deveres de informação	14
Cláusula 21.ª Comunicações	15
Cláusula 23.ª Foro competente.....	15
Cláusula 24.ª Direito aplicável e natureza do contrato	16
Cláusula 25.ª Contagem dos prazos.....	16
ANEXO I Nota Técnica	17
ANEXO II Estrutura do Relatório de Auditoria Energética	34
ANEXO III Código de Conduta para Fornecedores	35

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar cujo objeto principal a aquisição de serviços denominada “**Aquisição de Serviços para a Realização de Auditorias Energéticas**”, com observância das especificações técnicas constantes do **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos.
2. A natureza do objeto de cada contrato é caracterizada pelo seguinte código CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):

Código CPV: 71314200-4 (Serviços de Gestão de Energia).

Cláusula 2.^a Elementos do Contrato

1. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - f) O clausulado contratual.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.^a Prazo de Vigência do Contrato

1. O contrato inicia-se na data da sua assinatura, mantendo-se em vigor pelo prazo de **300 (trezentos) dias**, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da

cessação do contrato.

2. A denúncia do contrato, por qualquer das partes, deve ser apresentada por escrito com a antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Secção I Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 4.^a Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:
 - a) Executar o objeto da Aquisição de Serviços adjudicada, em conformidade com o estabelecido no Caderno de Encargos e proposta adjudicada, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência com respeito pelas regras vertidas no Código de Conduta para Adjudicatário, que constitui o **ANEXO III** do presente Caderno de Encargos;
 - b) Cumprir a legislação em vigor, em todas as suas vertentes;
 - c) Prestar as informações que forem solicitadas pela Águas do Algarve, S.A.;
 - d) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
 - e) Apresentar o Cronograma dos Trabalhos nos primeiros 15 dias após o início do contrato, devendo atender à lista de instalações prioritárias identificadas pela Águas do Algarve, S.A. no início do contrato, que deverá merecer concordância por parte da Águas do Algarve, S.A.. O Adjudicatário deverá iniciar os trabalhos no terreno, no máximo 30 dias após o início do contrato;
 - f) Realizar o trabalho da adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados;
 - g) As auditorias a realizar devem cumprir com os requisitos definidos no tipo III de auditoria conforme a norma NP ISO 50002:2014.

- h) Deverá ter dispositivos de registo e armazenamento dos dados monitorizados, e.g., valores de energia, caudais instantâneos.
- i) Enviar os relatórios decorrentes das auditorias energéticas realizadas nas instalações identificadas no **ANEXO I**, no prazo de 30 dias e com a estrutura definida no **ANEXO II** do presente Caderno de Encargos. A entidade adjudicante no prazo máximo de 30 dias, procederá à análise dos relatórios, findo o qual, serão considerados validados.
- j) Os relatórios deverão apresentar as melhorias identificadas, devidamente justificadas pelo um estudo técnico-económico com apresentação do período de retorno do investimento.
- k) Suportar todas as despesas inerentes à Aquisição de Serviços que não estejam previstas no presente Caderno de Encargos.
- l) Obriga-se a manter seguros que cubram as obrigações objeto do contrato bem como quaisquer danos, perante a Águas do Algarve, S.A., ou terceiros, que possam advir da prestação de serviços;
- m) É o único responsável pela execução dos respetivos trabalhos, sendo da sua conta todas as alterações indispensáveis ao exato cumprimento do contrato, e ainda as indemnizações decorrentes de prejuízos diretos causados por deficiências ou erros verificados da sua responsabilidade. No caso de o adjudicatário detetar, no âmbito dos seus trabalhos, qualquer situação anómala nos locais da prestação de serviços deverá imediatamente comunicá-la à entidade contratante, por escrito, sob pena de ser responsabilizado por todas as consequências que advenham da não comunicação imediata dos factos;
- n) Responderá, sem prejuízo do que especificamente venha a ser estabelecido no contrato, nos termos da lei geral, por quaisquer prejuízos causados no exercício das atividades que constituem o objeto do contrato, pela culpa ou pelo risco da sua responsabilidade;
- o) Responderá ainda, nos termos em que o comitente responde pelo comissário, pelos prejuízos causados por terceiros contratados pelo Adjudicatário no âmbito dos trabalhos compreendidos no objeto do contrato;

- p) A entidade adjudicante não responderá por quaisquer danos causados no equipamento e material do adjudicatário, nem por quaisquer danos ou acidentes sofridos pelo pessoal ao seu serviço, salvo se resultarem de culpa comprovada dos colaboradores da entidade contratante no exercício das respetivas funções.

Cláusula 5.ª

Equipa

A mobilização de todos os meios humanos e necessários à prestação de serviços são da inteira responsabilidade do Adjudicatário, que se obriga a garantir que os seus agentes coloquem todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo a que sejam executados de acordo com as melhores práticas profissionais.

Cláusula 6.ª

Conformidade e garantia técnica

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao contraente público em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do adjudicatário e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável, devendo ser considerado um período de garantia de 2 anos contra eventuais defeitos técnicos.

Cláusula 7.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (*cinco*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª
Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o Adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do Contraente Público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O Adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O Adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do Contraente Público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O Adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O Adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo Contraente Público, ou por quem atue em representação deste.
6. O Adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o Adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita do Contraente Público, o Adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O Adjudicatário deve comunicar de imediato ao Contraente Público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O Adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o Contraente Público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que

seja objeto.

10. Se o Adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o Contraente Público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o Contraente Público possa razoavelmente solicitar.
11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o Contraente Público:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
12. O Adjudicatário obriga-se a ressarcir o Contraente Público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do Adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo Contraente Público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 9.ª

Conservação de dados pessoais

- I. O Adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo Contraente Público.

2. Dependendo da opção do Contraente Público, o Adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 10.^a **Transferência de dados pessoais**

O Adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do Contraente Público, exceto se o Adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o Contraente Público antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 11.^a **Dever de Cooperação**

O Adjudicatário deve cooperar com a Entidade Adjudicante ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo prestador de serviços em representação da Entidade Adjudicante;
- b) Quando qualquer das empresas do GRUPO AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

Secção II **Obrigações da Entidade Adjudicante**

Cláusula 12.^a **Preço Contratual e Preço Base**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O Preço Base do procedimento constitui-se como o preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, conforme disposto no n.º. 1 do artigo 47º do CCP, o qual foi fixado em **89.000,00 EUR (oitenta e nove mil Euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.^a **Faturação e Condições de pagamento**

1. As faturas emitidas pelo(s) Adjudicatário(s) à Entidade Adjudicante deve conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação relacionada com a presente Aquisição de Serviços deverá obedecer ao seguinte:
 - a) Ser emitida em formato papel e eletrónico (com base no standard UBL e em formato XML a ser endereçada para e-fatura.ada@adp.pt.);
 - b) As faturas em formato eletrónico, remetidas à entidade adjudicante, não se substituem às faturas em formato papel;
 - i Ser acompanhada da informação relativa ao período de faturação, disponibilizada com base no standard UBL e em formato eletrónico XML, devendo conter todos os dados relevantes que permitam a correta identificação das diversas parcelas que compõem os valores faturados.
3. A faturação deverá ser efetuada de acordo com o disposto no artigo 36.º do CIVA, devendo a fatura mencionar o número da Nota de Encomenda a que diz respeito.
4. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
5. O pagamento será realizado parcelarmente:
 - i. 20% do valor contratual no ato da assinatura do contrato
 - ii. Restante valor em função do envio dos relatórios a que se refere alínea i) da cláusula 4º, após validação por escrito, por parte da Águas do Algarve, S.A.. A validação decorrerá no prazo máximo de 30 dias após receção dos relatórios, findo o qual, consideram-se validados.
6. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva

- prestação só se vence nos 90 (noventa) dias úteis subsequentes à data de entrada da correspondente fatura.
7. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, este deve comunicar, por escrito, ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
 8. A falta de pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.
 9. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.os 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.
 10. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Secção III **ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Cláusula 14.^a **Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato**

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Entidade Adjudicante, contactável através dos canais de comunicação identificados na **Cláusula 21.^a** do presente Caderno de Encargos.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 15.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo adjudicatário depende de autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento do prazo constante da cláusula 3.^a, a entidade adjudicante pode aplicar uma sanção de até 1‰ (*um por mil*) do preço contratual (máximo) por cada dia de atraso;
 - b) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a Águas do Algarve, S.A. pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor global do contrato.
2. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias

- pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º I, relativamente serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
 6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.^a
Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
 5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização

Cláusula 18.ª

Resolução do contrato por parte do Contraente Público

1. O Contraente Público pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo Contraente Público.

Cláusula 19.ª

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 21.^a Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o contraente público e o adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico para os seguintes contatos:

Contraente público:

- Águas do Algarve, S.A.
- Gestor do contrato: Eng.º Joaquim Freire
- Morada: Rua do Repouso, n.º 10 – 8000-302 Faro
- Telefone n.º 289 899 070
- Correio eletrónico geral.ada@adp.pt

Adjudicatário:

- [identificação da entidade]
 - [identificação da pessoa de contacto]
 - Morada: [•]
 - Telefone n.º [•]
 - Correio eletrónico [•]
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
 3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 23.^a Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 24.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O Contrato é regulado pelo direito português, designadamente pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e suas posteriores alterações e subsidiariamente a restante legislação aplicável.

Cláusula 25.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I Nota Técnica

(a que se refere a cláusula 1.ª)

I. TRABALHOS A EXECUTAR

I.1. Objeto da Prestação de Serviços

A presente Prestação de Serviços tem por objetivo a realização das auditorias energéticas nas seguintes instalações:

Zona Nascente	Zona Poente
Instalações e Coordenadas geográficas	Instalações e Coordenadas geográficas
ETAR DE VILAMOURA 37 05'44.418" N, 8 08'37.898" W	ETAR DA COMPANHEIRA 37 08'53.455" N, 8 31'28.368" W
ETAR DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO 37 12'25.422" N, 7 25'07.413" W	ETAR DE VALE FARO 37 05'23.519" N, 8 14'10.233" W
ETAR DA QUINTA DO LAGO 37 02'17.663" N, 8 00'32.926" W	ETAR DE ALBUFEIRA POENTE 37 06'56.160" N, 8 18'57.632" W
ETAR DE FARO NOROESTE 37 01'03.806" N, 7 57'29.758" W	ETAR DE LAGOS 37 07'19.246" N, 8 41'14.079" W
ETAR DE ALMARGEM 37 08'25.190" N, 7 36'38.999" W	ETAR DE FERREIRAS 37 06'55.730" N, 8 14'45.781" W
ETAR DE LOULÉ 37 07'21.441" N, 8 01'43.816" W	ETAR DA BOAVISTA 37 06'46.135" N, 8 28'07.501" W
ETAR OLHÃO NASCENTE 37 01'40.866" N, 7 49'41.992" W	EE4 PERA 37 06' 17.770"N, 8 19' 39.571"W

Zona Nascente	Zona Poente
Instalações e Coordenadas geográficas	Instalações e Coordenadas geográficas
EE CE3 DE VILAMOURA 37 05' 09.392"N, 8 07' 31.463"W	EE Final de Lagos 37 06' 41.702"N, 8 40' 46.086"W
EE FINAL DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO 37 12' 02.911"N, 7 24' 58.359"W	EE FRENTE GIL EANES 37 08' 40.203"N, 8 32' 06.970"W
	EE PENINA 37 09' 34.268"N, 8 34' 12.418"W
	EE SEMINA 37 05' 35.168"N, 8 12' 09.678"W
	EE5 ARMAÇÃO DE PÊRA 37 06' 25.108"N, 8 21' 06.159"W
	EE VAU 37 07' 16.981"N, 8 33' 24.831"W

I.2. Caracterização das instalações

ZONA NASCENTE

ETAR de Vilamoura

A ETAR de Vilamoura com capacidade de atendimento 138.200 hab. equi, apresenta um nível de tratamento terciário com desinfecção, com o tipo de tratamento biológico, leitos percoladores e sistema de lamas ativadas em arejamento prolongado. A instalação possui um posto de transformador de 1600kVA e um QGBT que alimenta todos os equipamentos da instalação. Dados de volumes e energia mensais:

2017												
	Jan	Fev	Mar	Abril	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Volume mensal tratado (m3)	230511	233229	260602	268300	270427	303785	409641	493147	309238	260328	216366	185605
Energia mensal consumida (kWh)	225380	219282	244861	251192	243725	248023	281634	341758	301531	277648	247235	222927
2018												
	Jan	Fev	Mar	Abril	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Volume mensal tratado (m3)	198904	191939	296759	264990	256051	289162	390679	487339	316928	278581	241010	191438
Energia mensal consumida (kWh)	209034	207039	261492	246085	253607	255607	292175	316652	297990	286583	260340	253707
2019												
	Jan	Fev	Mar	Abril	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Volume mensal tratado (m3)	212088	212469	218211	263042	259519	285966	385994	472181	334273	258460	201471	231262
Energia mensal consumida (kWh)	247651	227184	236551	248254	250166	248525	269627	308589	285751	273107	244245	221106

ETAR de Vila Real de Santo António

A ETAR de Vila Real de Santo António com capacidade de atendimento 116.472 hab. equi, apresenta um nível de tratamento secundário com desinfecção, com o tipo de tratamento lagoas arejadas. A instalação possui um posto de transformador de 1600kVA e um QGBT que alimenta todos os equipamentos da instalação. Dados de volumes e energia mensais:

2017												
	Jan	Fev	Mar	Abri	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Volume mensal tratado (m3)	248394	367013	347947	270454	272294	290373	370931	442418	290976	240834	221646	225791
Energia mensal consumida (kWh)	155991	130400	147094	158094	161254	186237	264141	334196	255338	183823	142112	140636
2018												
	Jan	Fev	Mar	Abri	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Volume mensal tratado (m3)	234741	198681	417645	302905	249306	255136	336797	410237	274469	232419	279786	217436
Energia mensal consumida (kWh)	144431	126374	146725	148876	167504	189774	289520	367383	225331	143419	117366	110356
2019												
	Jan	Fev	Mar	Abri	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Volume mensal tratado (m3)	211381	205514	215652	218281	200424	236434	307452	396907	268860	206553	181251	239938
Energia mensal consumida (kWh)	113734	109343	142524	141811	162029	161640	247949	339199	231863	172097	161693	152649

ETAR da Quinta do Lago

A ETAR da Quinta do Lago com capacidade de atendimento 26.900 hab. equi, apresenta um nível de tratamento terciário com desinfecção, com o tipo de tratamento biológico lagoas ativadas e

biofiltros para remoção de nutrientes. A instalação possui um posto de transformador de 630kVA e um QGBT que alimenta todos os equipamentos da instalação. Dados de volumes e energia mensais:

2017												
	Jan	Fev	Mar	Abri	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Volume mensal tratado (m3)	95263	112097	118081	119808	126541	131025	153258	169711	129583	119212	94887	89987
Energia mensal consumida (kWh)	101282	91029	101006	120338	124392	141725	154896	164134	153845	138046	123714	109874
2018												
	Jan	Fev	Mar	Abri	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Volume mensal tratado (m3)	95001	90597	145177	133417	123153	131340	158873	157766	128911	127857	114173	93610
Energia mensal consumida (kWh)	106594	96477	113412	115091	143045	149814	161690	169920	157244	140304	111155	123360
2019												
	Jan	Fev	Mar	Abri	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Volume mensal tratado (m3)	102431	98043	94532	127977	126104	133051	153132	163200	129262	120792	100563	103407
Energia mensal consumida (kWh)	121898	111365	126104	128045	149203	157017	170375	164541	160057	148580	129524	120652

ETAR de Faro Noroeste

A ETAR de Faro Noroeste tem capacidade de atendimento 44.530 hab. equi, apresenta um nível de tratamento secundário com desinfecção, com o tipo de tratamento biológico lamas ativadas em regime de arejamento prolongado. A instalação possui um posto de transformador de 800kVA e um QGBT que alimenta todos os equipamentos da instalação. Dados de volumes e energia mensais:

2017												
	Jan	Fev	Mar	Abri	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Volume mensal tratado (m3)	129326	148593	150760	131691	129689	124192	130573	131693	125588	119458	112289	113028
Energia mensal consumida (kWh)	99220	87138	99384	97684	107668	106805	118498	119681	105725	105551	97576	98755
2018												
	Jan	Fev	Mar	Abri	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Volume mensal tratado (m3)	126668	109709	193744	155354	135928	129014	125820	133852	124525	136576	145230	122138
Energia mensal consumida (kWh)	106302	92897	102652	94669	110825	111566	122330	124738	120113	116364	109935	115028
2019												
	Jan	Fev	Mar	Abri	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Volume mensal tratado (m3)	127553	119458	119716	130979	121142	118363	129159	126570	121313	123751	113743	138038
Energia mensal consumida (kWh)	120560	106221	110586	110979	115627	117254	127441	117925	118732	119351	110691	116110

ETAR de Almargem

A ETAR de Almargem tem capacidade de atendimento 48.152 hab. equi, apresenta um nível de tratamento secundário com desinfecção, com o tipo de tratamento biológico lamas ativadas em regime de arejamento prolongado. A instalação possui um posto de transformador de 630kVA e um QGBT que alimenta todos os equipamentos da instalação. Dados de volumes e energia mensais:

2017												
	Jan	Fev	Mar	Abri	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Volume mensal tratado (m3)	114747	160904	162703	152661	138795	139820	175713	203731	143870	117762	95283	95337
Energia mensal consumida (kWh)	78391	74106	83129	79970	84056	92409	114606	134467	96327	88174	74010	75168
2018												
	Jan	Fev	Mar	Abri	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Volume mensal tratado (m3)	97719	91712	168260	139270	124781	121472	157224	194898	142347	131907	127585	102965
Energia mensal consumida (kWh)	78298	72312	75861	85083	93238	95080	115564	139204	102852	79571	69931	65578
2019												
	Jan	Fev	Mar	Abri	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Volume mensal tratado (m3)	98781	98198	112174	119690	118835	121681	166454	197610	145573	75377	149149	112806
Energia mensal consumida (kWh)	71317	67122	74676	73018	79046	85845	109529	132874	93467	82593	75634	80489

ETAR de Loulé

A ETAR de Loulé tem capacidade de atendimento 25.800 hab. equi, apresenta um nível de tratamento secundário com desinfecção, com o tipo de tratamento biológico lamas ativadas em regime de arejamento prolongado. A instalação possui um posto de transformador de 400kVA e um QGBT que alimenta todos os equipamentos da instalação. Dados de volumes e energia mensais:

2017												
	Jan	Fev	Mar	Abri	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Volume mensal tratado (m3)	81598	125301	132498	93589	74511	73081	74555	76891	70826	69444	69539	67457
Energia mensal consumida (kWh)	78170	76450	88604	84935	84454	81231	85461	86186	84309	88680	84522	78495
2018												
	Jan	Fev	Mar	Abri	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Volume mensal tratado (m3)	73344	71969	116103	123868	106178	77353	73341	75559	68873	75137	75854	68442
Energia mensal consumida (kWh)	77436	77446	86785	86575	90194	83157	88718	89882	86714	83328	85379	81616

ETAR Olhão Nascente

A ETAR de Olhão Nascente tem capacidade de atendimento 32.200 hab. equi, apresenta um nível de tratamento secundário com desinfecção, com o tipo de tratamento biológico lamas ativadas em regime de arejamento prolongado. A instalação possui um posto de transformador de 400kVA e um QGBT que alimenta todos os equipamentos da instalação. Dados de volumes e energia mensais:

	2017											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Volume mensal tratado (m3)	57412	64358	68673	70353	74659	74845	82013	89049	73530	67333	62657	58401
Energia mensal consumida (kWh)	40848	39874	47207	46254	46938	46650	52458	61503	59027	53513	50636	44912
	2018											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Volume mensal tratado (m3)	53430	53382	73224	62173	49518	50386	62729	74356	57050	63545	63245	54850
Energia mensal consumida (kWh)	47321	45989	50648	49549	48706	46376	52954	55024	45772	47957	44466	43964

EE CE3 de Vilamoura

A Estação Elevatória Final de Vilamoura está situada na zona de Vilamoura.

A instalação possui um transformador de 500kVA e um QGBT que alimenta todos os equipamentos da instalação.

A instalação tem 4 grupos eletrobomba:

- BS6109 – BOMBAS GRUNDFOS S2-654-BM3 (68kW) – Caudal Nominal: 1011 m3/h
- BS6110 – BOMBAS GRUNDFOS S2-654-BM3 (68kW) – Caudal Nominal: 1011 m3/h
- BS6111 – BOMBAS GRUNDFOS S2-654-BM3 (68kW) – Caudal Nominal: 1011 m3/h
- BS6112 – BOMBAS GRUNDFOS S2-654-BM3 (68kW) – Caudal Nominal: 1011 m3/h

A instalação possui ainda um ventilador centrífugo EUROP-PLAST (4kW).

Encontra-se instalado um caudalímetro eletromagnético na tubagem de compressão comum a todas as bombas.

Consumo de energia - 2019 (kWh)											
Jan	Fev	Mar	Abri	Mai	Jun	Jul	Agos	Set	Out	Nov	Dez
11553	19 977	20213	21089	24019	24280	25885	32507	52377	28 794	22045	19431

EE Final de Vila Real de Santo António

A Estação Elevatória Final de Vilamoura está situada na zona de Vila Real de Santo António.

A instalação possui um transformador de 250kVA e um QGBT que alimenta todos os equipamentos da instalação.

A instalação tem 3 grupos eletrobomba:

- BS5094 – BOMBAS ABS AFP 300I M550/6 - 53 (60kW)
- BS5095 – BOMBAS ABS AFP 300I M550/6 - 53 (60kW)
- BS5096 – BOMBAS ABS AFP 300I M550/6 - 53 (60kW)

A instalação possui ainda um ventilador centrífugo EUROP-PLAST (4kW).

Consumo de energia - 2019 (kWh)											
Jan	Fev	Mar	Abri	Mai	Jun	Jul	Agos	Set	Out	Nov	Dez
17374	18635	19308	23812	24990	15165	21615	25986	21485	14636	12528	17162

ZONA POENTE

ETAR da Companheira

A ETAR da Companheira tem capacidade de atendimento 140.092 hab. equi, apresenta um nível de tratamento secundário com desinfecção, com o tipo de tratamento biológico lamas ativadas em regime de arejamento prolongado. A instalação possui dois transformadores de 1600kVA cada e um QGBT que alimenta todos os equipamentos da instalação. Dados de volumes e energia mensais:

	2018											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Volume mensal tratado (m3)	688488	629373	692509	649946	650480	569087	725893	836152	660935	651863	562578	505332
Energia mensal consumida (kWh)					213168	272333	379614	438106	350958	320569	286193	301648
	2019											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Volume mensal tratado (m3)	529523	497990	526417	617604	551343	570953	675368	769366	616480	553952	472765	601079
Energia mensal consumida (kWh)	324788	284315	312663	328921	349795	357264	432363	517550	356227	329670	314260	313203

ETAR de Vale Faro

A ETAR de Vale Faro tem capacidade de atendimento 130.000 hab. equi, apresenta um nível de tratamento secundário com desinfecção, com o tipo de tratamento biológico lamas ativadas em regime de arejamento prolongado. A instalação possui dois transformadores de 1250kVA cada e um QGBT que alimenta todos os equipamentos da instalação. Dados de volumes e energia mensais:

2017												
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Agos	Set	Out	Nov	Dez
Volume mensal tratado (m3)	194311	190159	224720	269891	307800	362590	430470	493489	355841	270460	190479	172640
Energia mensal consumida (kWh)	189300	183709	216440	240116	263935	269068	288063	324525	262168	250183	208585	197269
2018												
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Agos	Set	Out	Nov	Dez
Volume mensal tratado (m3)	181160	166560	241980	276330	308050	355480	414590	542130	393920	333470	238230	181859
Energia mensal consumida (kWh)	206096	202203	212861	243184	289872	287521	314738	370126	290398	270240	226144	210247
2019												
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Agos	Set	Out	Nov	Dez
Volume mensal tratado (m3)	184010	199261	225341	301999	304690	339040	420499	550611	413231	322609	230220	207269
Energia mensal consumida (kWh)	192911	169232	202589	235616	268564	274119	290811	347354	281449	230253	199683	176429

ETAR de Albufeira Poente

A ETAR de Albufeira Poente tem capacidade de atendimento 133.900 hab. equi, apresenta um nível de tratamento secundário com desinfecção, com o tipo de tratamento biológico lamas ativadas em regime de arejamento prolongado. A instalação possui um posto transformador de 1250kVA e um QGBT que alimenta todos os equipamentos da instalação. Dados de volumes e energia mensais:

2017												
	Jan	Fev	Mar	Abri	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Volume mensal tratado (m3)	176493	190493	215229	232630	249577	286565	384447	455692	308277	233909	182512	157462
Energia mensal consumida (kWh)	124198	113415	140518	161143	182332	209534	279056	390063	274975	194897	155529	143391
2018												
	Jan	Fev	Mar	Abri	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Volume mensal tratado (m3)	178672	153982	170091	271314	255264	296688	395026	469029	323331	269507	211900	172096
Energia mensal consumida (kWh)	149681	137673	134599	163085	185042	218680	326723	375866	274203	186281	135994	107057

2019												
	Jan	Fev	Mar	Abri	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Volume mensal tratado (m3)	190230	187846	206942	246438	246323	283790	381908	445363	322259	279436	158489	185595
Energia mensal consumida (kWh)	121835	105598	120711	144130	159827	206844	291823	365618	273887	189147	123540	111782

ETAR de Lagos

A ETAR de Lagos tem capacidade de atendimento 138.000 hab. equi, apresenta um nível de tratamento secundário com desinfecção, com o tipo de tratamento biológico leitos percoladores e lamas ativadas em regime de arejamento prolongado. A instalação possui um posto transformador de 630 kVA e um QGBT que alimenta todos os equipamentos da instalação. Dados de volumes e energia mensais:

2017												
	Jan	Fev	Mar	Abri	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Volume mensal tratado (m3)	291289	312304	349719	309674	326264	321477	375829	419196	332697	278742	266546	252998
Energia mensal consumida (kWh)	88676	68331	82351	99494	81890	90308	149254	167591	137417	125856	106009	91327
2018												
	Jan	Fev	Mar	Abri	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Volume mensal tratado (m3)	272047	234471	480213	414411	344672	339970	392081	439843	371838	384880	343673	278424
Energia mensal consumida (kWh)	77563	83414	87536	84644	87961	110316	135084	133150	130941	120687	114826	94469
2019												
	Jan	Fev	Mar	Abri	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Volume mensal tratado (m3)	286868	288939	306757	338625	305186	325381	384580	435611	379441	345674	294552	349848
Energia mensal consumida (kWh)	109596	88466	90991	107125	114160	107361	125770	158472	155788	128735	116254	100577

ETAR de Ferreiras

A ETAR de Ferreiras tem capacidade de atendimento 22.200 hab. equi, apresenta um nível de tratamento secundário com desinfecção, com o tipo de tratamento biológico de lamas ativadas em regime de arejamento prolongado. A instalação possui um posto transformador de 400 400 kVA e um QGBT que alimenta todos os equipamentos da instalação. Dados de volumes e energia mensais:

2017												
	Jan	Fev	Mar	Abri	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Volume mensal tratado (m3)	42216	49258	54934	49438	47051	50064	60640	70990	54148	41908	31986	31228
Energia mensal consumida (kWh)	27589	25534	28577	43482	49605	51499	54538	62846	50330	48277	36078	37194
2018												
	Jan	Fev	Mar	Abri	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Volume mensal tratado (m3)	35062	31949	40094	55353	50799	46923	60742	71737	50002	48861	40918	32877
Energia mensal consumida (kWh)	32593	30437	33588	32147	40399	51506	55276	65934	60549	56625	43597	30397
2019												
	Jan	Fev	Mar	Abri	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Volume mensal tratado (m3)	35818	38500	37773	47016	42886	54893	59808	77812	54424	46991	39065	43608
Energia mensal consumida (kWh)	29914	24874	36245	37011	40223	45514	50400	55786	55596	42595	29969	28163

ETAR da Boavista

A ETAR da Boavista tem capacidade de atendimento 33.200 hab. equi, apresenta um nível de tratamento secundário com desinfecção, com o tipo de tratamento biológico de lamas ativadas em regime de arejamento prolongado. A instalação possui um posto transformador de 400 400 kVA e um QGBT que alimenta todos os equipamentos da instalação. Dados de volumes e energia mensais:

2017												
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Volume mensal tratado (m3)	32395	34718	41934	44604	52186	56806	66563	80172	63981	49359	41745	32349
Energia mensal consumida (kWh)	31086	33534	35020	30347	32951	34098	46263	61828	52954	46839	37038	37168
2018												
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Volume mensal tratado (m3)	33161	33326	54505	54505	51629	57253	68610	78101	60880	56889	38779	27200
Energia mensal consumida (kWh)	38372	35024	39427	39069	36739	39325	44951	54078	44263	38775	32457	26637
2019												
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Volume mensal tratado (m3)	29784	31879	35734	45978	48144	60125	70348	81876	61193	50852	33180	34991
Energia mensal consumida (kWh)	25191	26887	28711	27912	33389	41489	49488	58003	45370	38081	30270	30121

EE 4 Pêra (EE 4 Albufeira Poente – Final)

A Estação Elevatória 4 Albufeira Poente - Final está situada na zona de Pêra. A instalação possui um transformador de 630kVA e um QGBT que alimenta todos os equipamentos da instalação.

A instalação tem 4 grupos eletrobomba:

- BS7201 – KSB KRTK250-40I\I304UNGS (130kW)
- BS7202 – KSB KRTK250-40I\I304UNGS (130kW)
- BS7204 – KSB KRTK250-40I\I304UNGS (130kW)
- BS7203 – KSB KRTK250-40I\I304UNGS (130kW)

A instalação possui ainda um ventilador centrífugo Hurner Funken HFR315-15 D-DS2 (7,5kW).

Encontra-se instalado um caudalímetro eletromagnético na tubagem de compressão comum a todas as bombas.

Consumo de energia - 2019 (kWh)											
Jan	Fev	Mar	Abri	Mai	Jun	Jul	Agos	Set	Out	Nov	Dez
22168	21358	24132	27254	27898	30801	39549	46461	35495	29151	23611	23871

EE Final de Lagos

A Estação Elevatória Final de Lagos está situada na zona de Lagos.

A instalação possui um transformador de 630kVA e um QGBT que alimenta todos os equipamentos da instalação.

A instalação tem 6 grupos eletrobomba:

- BF8006 – KSB Sewatec E 250-630 (114kW)
- BS8362 – Flygt NZ3202.185 (75kW)
- BS8195 – Flygt NZ3202.185 (75kW)
- BS8196 – Flygt NZ3202.185 (75kW)
- BS8363 – Flygt NZ3202.185 (75kW)
- BF8007 – KSB Sewatec E 250-630 (114kW)

A instalação possui ainda um ventilador centrífugo CBI CHB 27 (15kW). Encontra-se instalado um caudalímetro eletromagnético na tubagem de compressão comum a todas as bombas.

Consumo de energia - 2019 (kWh)											
Jan	Fev	Mar	Abri	Mai	Jun	Jul	Agos	Set	Out	Nov	Dez
21832	21572	23247	27872	24705	27173	33145	38682	34074	27314	24511	28452

EE Frente Gil Eanes

A Estação Elevatória Frente Gil Eanes está situada na zona de Portimão.

A instalação possui um transformador de 500kVA e um QGBT que alimenta todos os equipamentos da instalação.

A instalação tem 3 grupos eletrobomba:

- BS8334 – Flygt 3301.800-1770001 (55kW)
- BS8231 – ABS XFP301M-CH2-450-PE/6 (75kW)
- BS8090 – ABS AFP3002 M 750/6-54.Ex (75kW)

Encontra-se instalado um caudalímetro eletromagnético na tubagem de compressão de cada bomba.

Consumo de energia - 2019 (kWh)											
Jan	Fev	Mar	Abri	Mai	Jun	Jul	Agos	Set	Out	Nov	Dez
19626	17988	18529	19351	17634	19979	22844	24697	23922	22846	22305	23435

EE Penina

A Estação Elevatória da Penina está situada na zona de Portimão.

A instalação possui um transformador de 630kVA e um QGBT que alimenta todos os equipamentos da instalação.

A instalação tem 3 grupos eletrobomba:

- BS8351 – Flygt NP 3231.665 (105kW)
- BS8350 – Flygt NP 3231.665 (105kW)
- BS8341 – ABS XFP200M-CM-PE1100/4 (110kW)

Encontra-se instalado um caudalímetro eletromagnético na tubagem de compressão de cada bomba.

Consumo de energia - 2019 (kWh)											
Jan	Fev	Mar	Abri	Mai	Jun	Jul	Agos	Set	Out	Nov	Dez
13275	12449	12020	13818	12054	11195	11556	12062	11193	10951	11070	15022

EE Semina

A Estação Elevatória da Semina está situada na zona de Albufeira.

A instalação possui um transformador de 400kVA e um QGBT que alimenta todos os equipamentos da instalação.

A instalação tem 3 grupos eletrobomba:

- BF7065 – EMICA EBWPF 150-315 D300 (37kW)
- BS7007 – EMICA 150-315 290 (37kW)
- BS7008 – EMICA 150-315 290 (37kW)

Encontra-se instalado um caudalímetro eletromagnético na tubagem de compressão comum a todas as bombas.

Consumo de energia - 2019 (kWh)											
Jan	Fev	Mar	Abri	Mai	Jun	Jul	Agos	Set	Out	Nov	Dez
12415	13479	15041	19118	19661	21032	25022	33164	26328	21469	16347	14412

EE5 Armação de Pêra

A Estação Elevatória 5 de Armação de Pêra está situada na zona de Armação de Pêra.

A instalação possui um transformador de 400kVA e um QGBT que alimenta todos os equipamentos da instalação.

A instalação tem 3 grupos eletrobomba:

- BS7242 – Flygt CP3231.665-430\425 (105kW)
- BS7243 – Flygt CP3231.665-430\425 (105kW)
- BS7244 – Flygt CP3231.665-430\425 (105kW)

Encontra-se instalado um caudalímetro eletromagnético na tubagem de compressão comum a todas as bombas.

Consumo de energia - 2019 (kWh)											
Jan	Fev	Mar	Abri	Mai	Jun	Jul	Agos	Set	Out	Nov	Dez
13207	13444	15018	16418	16234	18942	26432	32427	22791	17452	14599	16088

EE Vau

A Estação Elevatória do Vau está situada na zona de Portimão.

A instalação possui um transformador de 400kVA e um QGBT que alimenta todos os equipamentos da instalação.

A instalação tem 5 grupos eletrobomba:

- BS8082 – Grundfos SI26HIB5II (26kW)
- BS8242 – Grundfos SI.80.125.260.4.58H (26kW)
- BS8085 – Grundfos S2854AMIASII (90,4kW)
- BS8123 – Grundfos S2854AMIASII (90,4kW)
- BS8084 – Grundfos S2854AMIASII (90,4kW)

A instalação possui ainda dois ventiladores centrífugos:

- VF8005 – Tecnum I6SBB 3036 (2,2kW)
- VF8006 – Tecnum HSSKK 3036 (2,2kW).

Encontra-se instalado um caudalímetro eletromagnético na tubagem de compressão de cada bomba.

Consumo de energia - 2019 (kWh)											
Jan	Fev	Mar	Abri	Mai	Jun	Jul	Agos	Set	Out	Nov	Dez
11553	12231	13616	16536	16176	20803	29030	36937	26301	19179	14471	12936

I.3. Meios Técnicos e Humanos

O Prestador de Serviços deverá providenciar todos os meios humanos e materiais necessários à realização de todos os trabalhos no âmbito das auditorias energéticas.

I.4. Condições para a realização das auditorias energéticas

As auditorias energéticas deverão ser realizadas pelo um período mínimo de 24 horas, entre 2ª e 6ª feira, e em tempo seco. Deverão ser apresentadas no relatório as propostas de potenciais melhorias com vista à redução do consumo específico nas instalações.

I.4.1. Estações de Tratamento de Água Residual

As auditorias energéticas a realizar nas ETAR deverão contemplar a monitorização do consumo de energia e do consumo específico de energia (kwh/m³) global e das seguintes principais etapas das instalações, sempre que aplicável:

- Estação elevatória da fase líquida (de acordo com a metodologia indicada na cláusula I.4.2 para as EE inicial das ETAR de Olhão Nascente, Vale Faro e Boavista)
- Tratamento preliminar
- Arejamento
- Tratamento biológico (agitadores/recirculações/decantação)
- Desinfecção
- Desodorização/Ventilação
- Espessamento mecânico e desidratação de lamas
- Edifício administrativo
- Reutilização
- Outros (iluminação)

Deverão ainda ser observadas as condições de funcionamento de cada motor elétrico de potência superior a 5kWh comparando os pontos de funcionamento atuais com as curvas características do motor/eletrobomba/ventilador. Caso se conclua existirem vantagens energéticas na substituição de equipamentos por estes estarem a operar em zonas pouco favoráveis da sua curva de funcionamento, deve o auditor enumerar soluções de substituição tecnicamente viáveis e incluir cálculo do retorno energético do investimento.

Poderão ser acrescentadas soluções de tratamento tecnicamente mais eficientes, por oposição às implementadas, para as etapas mais consumidoras e incluir cálculo do retorno energético do investimento.

I.4.2. Nas Estações Elevatórias

As auditorias energéticas a realizar nas Estações Elevatórias deverão contemplar consumo específico de energia (kWh/m³) global e nas principais etapas representadas do modo geral por:

- Elevação,
- Desodorização/Ventilação (quando aplicável).

O apuramento dos consumos de energia na etapa de elevação deverá ser realizado por equipamento em funcionamento (por grupos eletrobomba), devendo ser avaliada a adequabilidade dos grupos instalados face ao diagrama de cargas da instalação.

Deverão ainda ser observadas as condições de funcionamento de cada motor elétrico de potência superior a 5kWh comparando os pontos de funcionamento atuais com as curvas características do motor/eletrobomba/ventilador. Caso se conclua existirem vantagens energéticas na substituição de equipamentos por estes estarem a operar em zonas pouco favoráveis da sua curva de funcionamento, deve o auditor enumerar soluções de substituição tecnicamente viáveis e incluir cálculo do retorno energético do investimento.

Os trabalhos de auditoria a realizar deverão permitir:

- Caracterizar a estação elevatória e descrever o funcionamento dos esquemas de funcionamento hidráulico e elétrico;
- Identificar os modos de funcionamento relevantes, designadamente número de grupos elevatório a funcionar em simultâneo; frequências de funcionamento/velocidades de rotação;
- Determinação do rendimento global da estação elevatória para cada modo de funcionamento relevante;
- Determinação do rendimento de cada grupo eletrobomba instalado para cada modo de funcionamento relevante;
- Determinação da curva característica da instalação;
- Determinação da curva característica real dos grupos eletrobomba para comparação com as curvas características do fornecedor, sempre que possível.

2. REQUISITOS E RESPONSABILIDADES

É da responsabilidade do Prestador de Serviços a reparação de quaisquer danos, da sua responsabilidade, que possam ocorrer durante todas as operações necessárias aos trabalhos e decorrentes destas, no equipamento ou restante instalação, desde a desmontagem, transporte, acondicionamento em oficina própria, realização dos trabalhos, até aos ensaios finais e entrega.

Para além da legislação nacional e comunitária aplicada à Prestação de Serviços, fica o fornecedor do serviço obrigado ao cabal cumprimento de todos os demais procedimentos que se encontrem em vigor, nomeadamente os requisitos das normas em que a ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. se encontra certificada, designadamente NP EN ISO 9001:2000, NP EN ISO 14001:2004, OHSAS 18001:2007/NP 4397:2008 e Norma SA 8000:2001 e que se relacionem com os trabalhos a realizar.

ANEXO II

Estrutura do Relatório de Auditoria Energética

(a que se refere a alínea i) da Cláusula 4ª)

O relatório a apresentar para cada instalação deverá seguir estrutura de referência da ADENE – Agência para a Energia, adaptada à tipologia das instalações em causa:

1. Caracterização da Instalação
 - 1.1. Identificação da Instalação
 - 1.2. Resenha Histórica
 - 1.3. Processo Produtivo
 - 1.3.1. Fluxograma do processo
 - 1.3.2. Descrição da instalação
2. Histórico Energético e Volume afluente/tratado da Instalação
 - 2.1. Contabilidade Energética: Consumos e Custos de Energia
 - 2.2. Produtos Finais
3. Análise do Período de Referência (últimos 12 meses ou último ano civil e considerar também período seco, maio a setembro e período húmido, outubro a abril)
 - 3.1. Consumos e Custos por Forma de Energia
 - 3.2. Cálculo e Análise da Evolução de Consumo Específico de Energia (kWh/m³)
 - 3.3. Relação entre o Consumo de Energia e o Volume Afluente/tratado (base mensal)
 - 3.4. Relação entre o Consumo Específico de Energia e Volume Afluente/tratado (base mensal)
 - 3.5. Cálculo e Análise da Evolução de outros Indicadores de Eficiência Energética (Intensidade Energética e Intensidade Carbónica)
4. Distribuição dos Consumos Energéticos por Sector Produtivo e Serviços Auxiliares
5. Análise dos Equipamentos Produtivos Principais Consumidores de Energia
6. Serviços Auxiliares
 - 6.1. Sector Elétrico
 - 6.1.1. Alimentação e distribuição elétrica
 - 6.1.2. Iluminação
 - 6.1.3. Produção e distribuição de ar comprimido
 - 6.1.4. Outros sistemas de motores elétricos (força motriz em geral, sistemas de bombagem, sistemas de ventilação, sistemas frigoríficos, AVAC, ...)
7. Gestão de Energia
8. Resumo das Potenciais Economias e Conclusões
9. Anexos (se aplicável)

ANEXO III

Código de Conduta para Fornecedores

(a que se refere a alínea a) Cláusula 4ª)



CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES

A ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. participa ativamente no desenvolvimento de políticas sustentáveis e pretende atuar junto dos seus fornecedores e subcontratados, integrando-os nas suas preocupações sociais, ambientais e segurança dos trabalhadores, numa perspetiva de garantir o desenvolvimento sustentável da sua atividade.

Ao afirmar-se como uma organização socialmente responsável, fiel aos seus Princípios e Valores, a ÁGUAS DO ALGARVE pretende garantir aos seus clientes internos e externos que os bens e serviços que lhes proporcionam são realizados em condições que respeitam os direitos da pessoa humana e do meio ambiente.

Este Código visa estender os compromissos de conduta em matéria social, laboral e ambiental, refletidos na Política do Sistema de Responsabilidade Empresarial (constante no Anexo I) e na Missão, Visão, Valores e Princípios de Atuação da Águas do Algarve, S.A. (constantes no Anexo II), aos seus fornecedores e subfornecedores.

O fornecedor confirma a receção e leitura do presente **Código de Conduta para Fornecedores**, assumindo o compromisso de o cumprir e fazer cumprir, através da assinatura da **Declaração de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores** (DCL.I), remetendo esse impresso à ÁGUAS DO ALGARVE, S.A..

Condições de Trabalho e Sociais

No desenvolvimento das suas atividades o **fornecedor e o subfornecedor devem respeitar**, em qualquer circunstância, os seguintes requisitos:

- Assegurar que as remunerações base dos seus colaboradores satisfazem as necessidades básicas e proporcionam algum valor extra;
- Garantir que as horas extras são devidamente remuneradas e que são realizadas de forma voluntária, excetuando-se situações extraordinárias, não previstas;
- Tratar os seus colaboradores com dignidade e respeito;
- Cumprir com a legislação em vigor referente ao horário de trabalho;
- Assegurar um ambiente de trabalho saudável e seguro;
- Fornecer, para uso de todos os colaboradores, instalações sanitárias limpas e acesso a água potável e, se aplicável, vestiários condignos e instalações higiénicas para armazenamento de alimentos;
- Caso seja facultado alojamento pela empresa, devem ser asseguradas instalações de dormitório limpas, seguras e que atendam às necessidades básicas dos colaboradores;

e não deverão, em qualquer circunstância:

- Envolver-se ou apoiar a utilização de trabalho infantil;

- Envolver-se ou apoiar a utilização de trabalho forçado ou compulsório através da retenção de documentos pessoais originais, incluindo castigos corporais, coerção física ou mental, insultos verbais ou gestuais, assédio sexual e ameaças;
- Envolver-se, direta ou indiretamente, no tráfico de seres humanos;
- Praticar ou ser conivente com qualquer tipo de discriminação com base na raça, classe social, nacionalidade, religião, deficiência, género, orientação sexual, idade, associação a sindicato, afiliação política ou qualquer outra forma de discriminação;
- Interferir no exercício dos direitos dos colaboradores relativamente à liberdade sindical e ao seu direito à negociação coletiva.

Gestão Ambiental

Sendo compromisso da ÁGUAS DO ALGARVE a melhoria do meio ambiente onde está inserida e do qual depende, a mesma identificou os principais aspetos ambientais decorrentes da sua atividade, de forma a implementar medidas que promovam a prevenção e minimização dos impactes associados. Assim, pretende-se que o fornecedor também se comprometa a promover uma cultura de respeito para com o meio ambiente, estabelecendo e implementando práticas de gestão dos seus aspetos ambientais, numa perspetiva de melhoria contínua do seu desempenho ambiental.

No desenvolvimento das suas atividades o fornecedor e o subfornecedor deverão assumir o cumprimento dos seguintes princípios:

- Reduzir os resíduos e as emissões para o ar, solo e água;
- Manusear os produtos químicos de forma ambientalmente adequada;
- Gerir os resíduos de forma ambientalmente correta;
- Optar por equipamentos, sistemas e práticas que potenciem a eficiência energética;
- Promover a reutilização e reciclagem de materiais e produtos;
- Adotar boas práticas que minimizem a emissão de ruído;

e não deverão, em qualquer circunstância:

- Poluir deliberadamente o ar, solo e água;
- Eliminar resíduos de forma ilegal (queimar, enterrar, abandonar,...);
- Desperdiçar recursos naturais (água, energia, floresta,...).

Acesso para Verificação

Considerando o propósito subjacente ao presente documento, que privilegia o estabelecimento de parcerias sustentáveis e duradouras entre as partes, o fornecedor deve permitir a visita de representantes da ÁGUAS DO ALGARVE às suas instalações, no sentido de validar que as práticas desenvolvidas respeitam os requisitos deste Código de Conduta.

Verificada alguma não conformidade, o fornecedor fica obrigado a comunicar um plano de ações corretivas, reservando-se a ÁGUAS DO ALGARVE no direito de suspender a relação contratual, caso este não seja eficazmente implementado.

Anexo I

Política do Sistema de Responsabilidade Empresarial

A Águas do Algarve, consciente das suas responsabilidades na conceção, construção, exploração e gestão dos Sistemas Multimunicipais de Abastecimento e Saneamento do Algarve, está empenhada em assegurar o contínuo e eficiente abastecimento de água para consumo humano, com elevado nível de segurança alimentar, bem como o tratamento de águas residuais, aos clientes da sua área de concessão, contribuindo para a prossecução de políticas públicas e dos objetivos nacionais no domínio do ambiente.

Num quadro de respeito integral das suas obrigações de conformidade e das normas aplicáveis, de um modo socialmente responsável, ambientalmente sustentável e prevenindo riscos para a segurança e saúde dos(as) trabalhadores(as), a Águas do Algarve, assume os seguintes compromissos:

- *Antecipar, avaliar e promover de uma forma contínua a satisfação das necessidades e expectativas dos seus clientes, acionistas, trabalhadores(as), restantes partes interessadas e comunidade, de acordo com o contexto do negócio, os requisitos da partes interessadas e os riscos e oportunidades identificados;*
- *Promover a melhoria do desempenho ambiental, proteger o ambiente de forma a prevenir ou mitigar os impactes ambientais, potenciando a prevenção da poluição, a minimização das emissões para o meio ambiente e a utilização eficiente dos recursos, privilegiando a aquisição de bens e serviços que potenciem o uso e consumo racionais da energia de modo a maximizar a eficiência energética;*
- *Promover a melhoria do desempenho em Saúde e Segurança e assegurar o controlo dos riscos, implementando medidas de prevenção de lesões, ferimentos e danos para a saúde e a segurança dos(as) trabalhadores (as) da Águas do Algarve e dos que trabalham em seu nome, garantindo a sua eficaz monitorização;*
- *Avaliar e controlar continuamente os riscos para a saúde pública, com origem no consumo de água, implementando medidas eficazes de prevenção, controlo e monitorização;*
- *Motivar os trabalhadores(as), fomentando o seu envolvimento, responsabilidade individual e criatividade, através da adequação e atualização de competências, consciencialização, sensibilização e formação, salvaguardando o princípio de igualdade de género e o equilíbrio entre a vida pessoal e profissional, garantindo a conformidade e melhoria das condições laborais e sociais;*

A Águas do Algarve compromete-se ainda a implementar e promover a melhoria contínua do Sistema de Responsabilidade Empresarial, disponibilizando a informação, os recursos humanos, técnicos e financeiros necessários e adequados para garantir a eficácia e eficiência dos seus processos, a melhoria da saúde pública e do ambiente da região em que se insere e para a criação de valor.

Faro, 29 de Junho de 2018

O Conselho de Administração

Isabel Soares

António Eusébio

Rogério Bacalhau

Joaquim Peres

M^a Joaquina Matos

Anexo II

Missão, Visão, Valores e Princípios de Atuação da Águas do Algarve, S.A.

Missão

A Águas do Algarve, tem como Missão, garantir o abastecimento de água para consumo humano e o tratamento de águas residuais de acordo com os mais elevados padrões de qualidade e fiabilidade, num quadro de sustentabilidade económica, social e ambiental, assumindo o compromisso de:

- Respeitar as normas mais exigentes do sector, apostando sempre numa perspetiva de melhoria contínua dos padrões de qualidade inerentes aos seus processos;
- Minimizar os consumos de recursos naturais e transformados, permitindo a aplicação de tarifas equilibradas;
- Adequar com os recursos técnicos e humanos, apenas estritamente necessários, ao desenvolvimento da sua atividade e compromissos assumidos;
- Contribuir para a melhoria da saúde pública e do ambiente da região em que se insere, adotando políticas e práticas cada vez mais responsáveis.

Visão

Ser reconhecida como referência empresarial no setor, pela qualidade do serviço que presta, pela competência profissional e pelos valores que pratica.

Valores

Os Valores Éticos da Águas do Algarve, S.A são:

- Espírito de Servir
- Excelência
- Integridade
- Responsabilidade
- Rigor

Princípios de Atuação

Águas do Algarve rege-se pelos seguintes Princípios:

- Respeito e proteção dos direitos humanos
- Respeito pelos direitos dos(as) trabalhadores(as)
- Respeito pela igualdade do género
- Luta contra a corrupção
- Erradicação de todas as formas de exploração
- Erradicação de todas as práticas discriminatórias
- Responsabilidade na defesa e proteção do meio ambiente
- Contribuição para o desenvolvimento sustentável.